

PARECER TÉCNICO **CONCORRÊNCIA Nº 018/2025**

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 018/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **FB Construções, Comércio e Serviços LTDA., CNPJ: 52.831.250/0001-77**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente - Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma do ginásio Guilherme Santana, na localidade de Fernandes Belo, Polo Fernandes Belo no município de Viseu-PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF em Fernandes Belo, inscrito no INEP nº 15558240 e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Quota Salário Educação – QSE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.**

Mediante análise e conferência dos autos verificou-se que, na elaboração da planilha de custos, foi utilizada a alíquota de **4,5%** para a CPRB. Contudo, para o exercício de **2025**, a **Lei nº 14.973/2024** estabelece a alíquota de **3,6%** para as atividades enquadradas no regime de desoneração da folha.

A utilização do percentual de 4,5% constitui **erro formal**, uma vez que:

- Contraria o percentual vigente definido pela legislação aplicável;
- Decorre de utilização involuntária de dado desatualizado;
- Não reflete a carga tributária real a que a empresa está sujeita no exercício de 2025.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação da alíquota de **4,5%** em substituição ao percentual legal de **3,6%** caracteriza **erro formal na composição do BDI**, devendo ser corrigido para garantir conformidade normativa e precisão orçamentária, somado a isto, ressalta-se que não há nenhum outro erro presente na planilha apresentada pela empresa.

Viseu, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo- CNPJ: 04.873.618/0001-17

Rua Nova com Travessa Tiradentes, S/Nº, Centro – Viseu – Pará

semobr@viseu.pa.gov.br